



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

**DECRETO Nº 18, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Vista Alegre do Prata ratificando decreto Estadual nº 55.154/2020 de 01 de abril de 2020.**

**ADAIR ZECCA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Edição do decreto Estadual nº 55.154/2020 de 01 de abril de 2020, onde, diante das evidências científicas e informações de saúde, reiterou o estado de calamidade pública, determinando medidas sanitárias de adoção obrigatória em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Vista Alegre do Prata, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 dias a contar da assinatura do presente termo.

**Art. 2º** Ratifica as medidas de combate de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavirus), dispostas através do Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 01 de abril de 2020.

**Art. 3º** O prazo de suspensão das atividades escolares previstas no decreto 012/2020 de 18 de março de 2020 fica prorrogado até 30 de abril de 2020, ficando dispensados de comparecimento ao trabalho professores e funcionários das escolas municipais, sem prejuízo as respectivas remunerações.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade a administração municipal poderá solicitar o retorno aos serviços a qualquer momento.

**Art. 4º** A administração pública municipal manterá suas atividades em horário de trabalho normal em expediente interno com atendimento por agendamento até dia 15 de abril, e com número de servidores reduzidos.

§ 1º A redução do número de servidores previstas no *caput* deste artigo se dará através de concessão de férias ou utilização do banco de horas.

§ 2º Ficam dispensados do previsto no paragrafo anterior os servidores da Secretaria da Saúde.

§ 3º Poderá ser adotado horário especial para servidores que tenham filhos matriculados em escolas de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ficando dispensados do cumprimento de toda carga horária semanal.

**Art. 5º** Os valores lançados na tesouraria com vencimentos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

entre 20 de março a 30 de abril, terão seu vencimento alterado para 30 de maio de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de abril de 2020, revogando o decreto 012/2020 de 18 de março de 2020 e 014/2020 de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS,  
01 DE ABRIL DE 2020.

**ADAIR ZECCA**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 03/04/2020

Jonas Meneghini  
Secretário M. da Administração